

LEI N° 163-91

“Autoriza Transferência ao Estado, ao Distrito Federal e ao IBAM.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir ao Estado, ao Distrito Federal e ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, no correr do exercício de 1992, uma importância global de Cr\$ 16.250.000,00 (dezesesseis milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinados aos órgãos e Instituto, abaixo discriminados:

a) – A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER = MG.....15.000.000,00

b) – Ao Programa de Alimentação Escolar-PEAE.....400.000,00

c) – Ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM

I – Pela Câmara Municipal.....200.000,00

II – Pela Prefeitura Municipal.....650.000,00

Total das Transferências16.250.000,00

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a 1° de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Areado, em 26 de dezembro de 1991.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário